

## **LEI Nº 961 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.**

**Matione Sonego**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

### **Capítulo I - Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 42, §2.º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
  - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
  - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;

c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de R\$ 686.520,00 (seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado

juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 830, de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento**

**Art. 4º** O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 43, inciso II, letra “b” da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

**Art. 9º.** Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

**Art.10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

## **Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 31 de outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo;

VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

**Art. 12.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a

transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Considerando a tramitação no Congresso Nacional de Propostas de Emenda à Constituição, em especial, a PEC 15/2015, que visam tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública, deverão constar na proposta orçamentária de 2021, as previsões de receitas e despesas a serem executadas por conta dos referidos recursos.

§ 2º Na hipótese de extinção definitiva do FUNDEB, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 11.494/2007, deverão ser adotadas, conforme o caso, as disposições dos §§1º e 3º do art. 2º e art. 20 desta Lei.

§ 3º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 25 (vinte e cinco) vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### **Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos**

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

#### **Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação das despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### **Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

## **Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

### **Subseção I – Disposições Gerais**

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 830 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

### **Subseção II - Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

**Art. 33.** Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

**Art. 34.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de

lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 36.** Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e

demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**Art. 37.** A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

## **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 38.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 39.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas

instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 40.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Parágrafo único.** As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 41.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 42.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

### **Subseção IV - Dos Auxílios**

**Art. 43.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 44.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 45.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 47.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº101/2000.

**Art. 48.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 49.** Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

### **Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 50.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 51.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 52.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 53.** No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

**Parágrafo único.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 54.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 55.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 56.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que

contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 57.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

## **Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 58.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 59.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 60.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para

estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 61.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais**

**Art. 62.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o

atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 66.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS**, aos  
onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 11-11-2020

**Agueda Elisabete Recke Foletto**  
**Secretária Municipal de Administração**

Prefeitura Munic.de São João do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ÍNDICES ECONÔMICOS  
2021

Ano	P.I.B.	Taxa Inflação
2017	1,00	2,95
2018	1,12	3,75
2019	1,10	4,31
2020	-6,51	1,64
2021	3,50	3,05
2022	2,53	3,42
2023	2,44	3,35
2024	2,50	3,44

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Prefeitura Munic.de São João do Polesine - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2021 Data: 01/07/2020 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2021		Total	
	Direta	Indireta		
<b>Receitas Correntes</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	18.683.650,00	-	18.683.650,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.795.250,00	-	2.795.250,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	2.724.900,00	-	2.724.900,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	247.000,00	-	247.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	247.000,00	-	247.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	236.000,00	-	236.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	236.000,00	-	236.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	11.000,00	-	11.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	11.000,00	-	11.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	2.477.900,00	-	2.477.900,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	721.400,00	-	721.400,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	571.400,00	-	571.400,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	500.000,00	-	500.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora	1.400,00	-	1.400,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	50.000,00	-	50.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.000,00	-	20.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp s/ Transm "Inter Vivos" Bens Imóveis e Dir Reais s/	150.000,00	-	150.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	150.000,00	-	150.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias	1.756.500,00	-	1.756.500,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.756.500,00	-	1.756.500,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	1.750.000,00	-	1.750.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora	3.000,00	-	3.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	3.000,00	-	3.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500,00	-	500,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	70.350,00	-	70.350,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	70.350,00	-	70.350,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	63.350,00	-	63.350,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.900,00	-	4.900,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	4.000,00	-	4.000,00
1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas/Jur	200,00	-	200,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativ	500,00	-	500,00
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - M/J Dív Ati	200,00	-	200,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	58.450,00	-	58.450,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princip	54.000,00	-	54.000,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multa/	100,00	-	100,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dív Ati	3.400,00	-	3.400,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - M/J Dív	950,00	-	950,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	7.000,00	-	7.000,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	7.000,00	-	7.000,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	7.000,00	-	7.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	546.000,00	-	546.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	450.000,00	-	450.000,00
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e Mun	450.000,00	-	450.000,00
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contrib Servidor Civil p/ Plano de Seguridade Social - CF	450.000,00	-	450.000,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	450.000,00	-	450.000,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	450.000,00	-	450.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	96.000,00	-	96.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	96.000,00	-	96.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública - Princ	96.000,00	-	96.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	42.100,00	-	42.100,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	-	5.000,00
1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	Conc, Permis, Autorizaç ou Cessão Direito Uso Bens Im	5.000,00	-	5.000,00

Prefeitura Munic.de São João do Polesine - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Dados Enviados ao Legislativo

### Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2021 Data: 01/07/2020 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			Total
	2021			
	Direta	Indireta		
1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	Conc, Permis, Autorizaç ou Cessão Direito Uso Bens Im	5.000,00	-	5.000,00
1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - Pri	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	37.100,00	-	37.100,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	37.100,00	-	37.100,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	25.100,00	-	25.100,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	25.100,00	-	25.100,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração Recursos do Regime Próprio Previd Social	12.000,00	-	12.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	12.000,00	-	12.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	104.000,00	-	104.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	-	50.000,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	50.000,00	-	50.000,00
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	50.000,00	-	50.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principa	50.000,00	-	50.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	54.000,00	-	54.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	54.000,00	-	54.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	54.000,00	-	54.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	50.000,00	-	50.000,00
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	500,00	-	500,00
1.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	3.000,00	-	3.000,00
1.6.9.0.99.1.4.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	500,00	-	500,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	15.093.300,00	-	15.093.300,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	10.074.300,00	-	10.074.300,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	10.074.300,00	-	10.074.300,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	9.427.000,00	-	9.427.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	8.700.000,00	-	8.700.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	8.700.000,00	-	8.700.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de deze	364.000,00	-	364.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em dezembro -	364.000,00	-	364.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	354.000,00	-	354.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em julho - Princ	354.000,00	-	354.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	9.000,00	-	9.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	9.000,00	-	9.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf da Compensação Financ pela Exploração de Rec	125.000,00	-	125.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	125.000,00	-	125.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princip	125.000,00	-	125.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Púb	284.600,00	-	284.600,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	241.600,00	-	241.600,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf do SUS - Atenção Básica Rep Fundo a Fundo - Pri	241.600,00	-	241.600,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transf do SUS - Atenção de Média e Alta Complex Amb	5.000,00	-	5.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transf SUS - Atenção Média e Alta Complex Amb e Hospi	5.000,00	-	5.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	18.000,00	-	18.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transf Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principa	18.000,00	-	18.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmace	16.000,00	-	16.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferências do SUS - Assistência Farmacêutica - Princ	16.000,00	-	16.000,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Gestã	4.000,00	-	4.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências do SUS destinados à Gestão do SUS - Pri	4.000,00	-	4.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional Desenv da Educação -	141.700,00	-	141.700,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	73.000,00	-	73.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	73.000,00	-	73.000,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transf Diretas FNDE Programa Dinheiro Direto na Escol	2.000,00	-	2.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	2.000,00	-	2.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacional Alimentação Escolar	32.700,00	-	32.700,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pri	32.700,00	-	32.700,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacion Apoio Transp Escolar	34.000,00	-	34.000,00



Prefeitura Munic.de São João do Polesine - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2021 Data: 01/07/2020 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2021		Total	
	Direta	Indireta		
<b>Receitas de capital</b>				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.985.000,00	-	1.985.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	1.900.000,00	-	1.900.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.900.000,00	-	1.900.000,00
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Mu	1.900.000,00	-	1.900.000,00
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípi	1.900.000,00	-	1.900.000,00
2.1.1.8.01.3.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Sane	600.000,00	-	600.000,00
2.1.1.8.01.3.1.00.00.00	Operações Crédito Internas Programas Saneamento - P	600.000,00	-	600.000,00
2.1.1.8.01.5.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas Programas Moderniz Ad	1.300.000,00	-	1.300.000,00
2.1.1.8.01.5.1.00.00.00	Oper Crédito Internas Programas Moderniz Adm Públic	1.300.000,00	-	1.300.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	85.000,00	-	85.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	45.000,00	-	45.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	45.000,00	-	45.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	45.000,00	-	45.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	45.000,00	-	45.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	-	40.000,00
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	-	40.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	40.000,00	-	40.000,00
<b>Total de Receitas</b>		<b>21.528.650,00</b>	<b>-</b>	<b>21.528.650,00</b>
<b>Deduções da receita</b>				
<b>Renúncia</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	624.000,00	-	624.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	624.000,00	-	624.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	624.000,00	-	624.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	624.000,00	-	624.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	4.000,00	-	4.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	4.000,00	-	4.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	4.000,00	-	4.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias	620.000,00	-	620.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	620.000,00	-	620.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	620.000,00	-	620.000,00
<b>Deduções da receita</b>				
<b>Descontos Concedidos</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	37.600,00	-	37.600,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.600,00	-	37.600,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	37.600,00	-	37.600,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	37.600,00	-	37.600,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	37.600,00	-	37.600,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	37.600,00	-	37.600,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	37.600,00	-	37.600,00
<b>Deduções da receita</b>				
<b>FUNDEB</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	2.428.200,00	-	2.428.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	2.428.200,00	-	2.428.200,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.741.800,00	-	1.741.800,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	1.741.800,00	-	1.741.800,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	1.741.800,00	-	1.741.800,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	1.740.000,00	-	1.740.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.740.000,00	-	1.740.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	1.800,00	-	1.800,00

Prefeitura Munic.de São João do Polesine - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2021 Data: 01/07/2020 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2021		Total	
	Direta	Indireta		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	1.800,00	-	1.800,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	686.400,00	-	686.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, DF e Munic	686.400,00	-	686.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	686.400,00	-	686.400,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	596.000,00	-	596.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	596.000,00	-	596.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	82.000,00	-	82.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	82.000,00	-	82.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	8.400,00	-	8.400,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	8.400,00	-	8.400,00
<b>Total das Deduções</b>		<b>3.089.800,00</b>	-	<b>3.089.800,00</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>18.438.850,00</b>	-	
<b>Total Geral</b>		<b>18.438.850,00</b>		<b>18.438.850,00</b>

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	18.438.850,00	17.893.110,14	24.285.714	113,253	18.986.483,00	17.815.253,04	453.873.518	113,253	19.535.192,00	17.735.958,89	522.622.951	113,253
Receita Primária (I)	15.641.750,00	15.178.796,70	207.142.857	96,073	16.106.309,00	15.112.749,97	513.003.953	96,073	16.571.781,00	15.045.484,40	171.352.459	96,073
Despesa Total	18.438.850,00	17.893.110,14	24.285.714	113,253	18.986.483,00	17.815.253,04	453.873.518	113,253	19.535.192,00	17.735.958,89	522.622.951	113,253
Despesa Primária (II)	16.328.270,00	15.844.997,57	222.000.000	100,290	16.813.219,00	15.776.052,41	554.110.672	100,290	17.299.121,00	15.705.834,83	280.368.852	100,290
Resultado Primário (III) = (I - II)	(686.520,00)	(666.200,87)	14.857.143	(4,217)	(706.910,00)	(663.302,44)	41.106.719	(4,217)	(727.340,00)	(660.350,43)	809.016.393	(4,217)
Resultado Nominal	(717.520,00)	(696.283,36)	200.571.429	(4,407)	(738.830,00)	(693.253,37)	202.766.798	(4,407)	(760.182,00)	(690.167,61)	155.000.000	(4,407)
Dívida Pública Consolidada	2.279.191,00	2.211.733,14	119.742.857	13,999	2.022.449,00	1.897.689,04	338.695.652	12,064	1.783.060,00	1.618.836,35	176.229.508	10,337
Dívida Consolidada Líquida	1.108.684,83	1.075.870,77	76.709.429	6,810	524.209,50	491.872,29	719.743.083	3,127	184.678,11	167.668,86	568.775.000	1,071
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>16.281.050,00</b>				<b>16.764.597,18</b>				<b>17.249.094,04</b>			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 09/Set/2020, 10h e 47m.

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)  
Processados.

R\$ 1,00

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,50%, 2,53% e 2,44% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,05%, 3,42% e 3,35%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 04/09/2020.

4 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

5 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 286/2019 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.

6 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2021, 2022 e 2023, utilizou-se, como parâmetros a previsão da posição em 31/12/2020, acrescido da operação de crédito prevista para 2021.

7 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

8 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

8.1 - A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 18.438.850,00. A Receita Primária estimada para 2021 é de R\$ 15.641.750,00.

8.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 18.438.850,00. As despesas primárias para 2021 foram previstas em R\$ 16.328.270,00.

8.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em (R\$ 686.520,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

9 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.444.700,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	132,181	16.192.299,55	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	104,688	(4.252.400,45)	-20,80
Receita Primária (I)	19.161.273,36		123,883	15.677.571,68		101,360	(3.483.701,68)	-18,18
Despesa Total	20.191.700,00		130,546	14.724.363,85		95,198	(5.467.336,15)	-27,08
Despesa Primária (II)	19.920.200,00		128,790	14.957.537,16		96,705	(4.962.662,84)	-24,91
Resultado Primário (III)=(I - II)	(758.926,64)		(4,907)	720.034,52		4,655	1.478.961,16	-194,88
Resultado Nominal	(776.451,51)		(5,020)	711.404,74		4,599	1.487.856,25	-191,62
Dívida Pública Consolidada	493.161,76		3,188	762.189,75		4,928	269.027,99	54,55
Dívida Consolidada Líquida	165.209,17		1,068	(435.622,58)		(2,816)	(600.831,75)	-363,68

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 09/Set/2020, 08h e 56m.

RCL Ajustada 2019: 15.467.173,62

NOTA EXPLICATIVA: O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 720.034,52, valor superior à meta estabelecida, que era de (R\$ 758.926,64). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 15.677.571,68, frustrando em 18,18% a projeção para o período de R\$ 19.161.273,36. As despesas não financeiras atingiram R\$ 14.957.537,16, estabelecendo-se 24,91% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 95,40% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$ 762.189,75, valor 54,55% superior ao saldo de R\$ 493.161,76 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da liberação de operação de crédito FINISA, que totalizou R\$ 500.000,00 em 2019.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2019, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 165.209,17. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de (R\$ 435.622,58) que, comparado com o montante apurado ao final de 2018, apresentou um decréscimo de R\$ 606.412,82, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	20.623.826,02	20.444.700,00	-0,87	20.480.000,00	0,17	18.438.850,00	-9,97	18.986.483,00	2,97	19.535.192,00	2,89
Receita Primária (I)	19.179.286,02	19.161.273,36	-0,09	18.549.042,97	-3,20	15.641.750,00	-15,67	16.106.309,00	2,97	16.571.781,00	2,89
Despesa Total	20.623.826,02	20.191.700,00	-2,10	19.451.414,06	-3,67	18.438.850,00	-5,21	18.986.483,00	2,97	19.535.192,00	2,89
Despesa Primária (II)	20.459.846,02	19.920.200,00	-2,64	19.231.414,06	-3,46	16.328.270,00	-15,10	16.813.219,00	2,97	17.299.121,00	2,89
Resultado Primário (III)=(I - II)	(1.280.560,00)	(758.926,64)	-40,73	(682.371,09)	-10,09	(686.520,00)	0,61	(706.910,00)	2,97	(727.340,00)	2,89
Resultado Nominal	(1.200.970,28)	(776.451,51)	-35,35	(723.443,32)	-6,83	(717.520,00)	-0,82	(738.830,00)	2,97	(760.182,00)	2,89
Dívida Pública Consolidada	1.620.441,92	493.161,76	-69,57	747.659,27	51,61	2.279.191,00	204,84	2.022.449,00	-11,26	1.783.060,00	-11,84
Dívida Consolidada Líquida	1.620.441,92	165.209,17	-89,80	515.733,68	212,17	1.108.684,83	114,97	524.209,50	-52,72	184.678,11	-64,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	21.865.521,41	20.779.993,08	-4,96	20.480.000,00	-1,44	17.893.110,14	-12,63	17.815.253,04	-0,44	17.735.958,89	-0,45
Receita Primária (I)	20.334.010,22	19.475.518,24	-4,22	18.549.042,97	-4,76	15.178.796,70	-18,17	15.112.749,97	-0,44	15.045.484,40	-0,45
Despesa Total	21.865.521,41	20.522.843,88	-6,14	19.451.414,06	-5,22	17.893.110,14	-8,01	17.815.253,04	-0,44	17.735.958,89	-0,45
Despesa Primária (II)	21.691.668,70	20.246.891,28	-6,66	19.231.414,06	-5,02	15.844.997,57	-17,61	15.776.052,41	-0,44	15.705.834,83	-0,45
Resultado Primário (III)=(I - II)	(1.357.658,47)	(771.373,04)	-43,18	(682.371,09)	-11,54	(666.200,87)	-2,37	(663.302,44)	-0,44	(660.350,43)	-0,45
Resultado Nominal	(1.273.276,91)	(789.185,31)	-38,02	(723.443,32)	-8,33	(696.283,36)	-3,75	(693.253,37)	-0,44	(690.167,61)	-0,45
Dívida Pública Consolidada	1.718.003,61	501.249,61	-70,82	747.659,27	49,16	2.211.733,14	195,82	1.897.689,04	-14,20	1.618.836,35	-14,69
Dívida Consolidada Líquida	1.718.003,61	167.918,60	-90,23	515.733,68	207,13	1.075.870,77	108,61	491.872,29	-54,28	167.668,86	-65,91

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 13h e 56m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	16.228.141,14	87,87	14.926.079,49	91,98	14.217.350,42	95,25
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.240.869,59	12,13	1.302.061,65	8,02	708.729,07	4,75
<b>TOTAL</b>	<b>18.469.010,73</b>	<b>100,00</b>	<b>16.228.141,14</b>	<b>100,00</b>	<b>14.926.079,49</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 14h e 14m.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 14.926.079,49 em 31.12.2017 para R\$ 18.469.010,73 em 31.12.2019.

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017			19.449,07
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	394.156,41	1.917,66	235.281,83
Alienação de Bens Móveis	48.508,02	-	230.255,00
Alienação de Bens Imóveis	334.953,70	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.694,69	1.917,66	5.026,83
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	332.458,49	57.516,41	118.963,00
DESPESAS DE CAPITAL	332.458,49	57.516,41	118.963,00
Investimentos	332.458,49	57.516,41	118.963,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=((Ia-Id)+IIh)	2018 (h)=((Ib-Ile)+ IIIi)	2017 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	141.867,07	80.169,15	135.767,90

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 14h e 27m.

NOTA EXPLICATIVA: O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## PLANO FINANCEIRO

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c)=(a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)</b>
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	1.253.822,89	187.111,24	1.066.711,65	1.066.711,65
2021	1.351.517,55	224.814,38	1.126.703,17	2.193.414,82
2022	1.518.966,88	405.835,53	1.113.131,35	3.306.546,17
2023	1.721.332,23	664.026,80	1.057.305,43	4.363.851,60
2024	1.873.394,89	819.634,43	1.053.760,46	5.417.612,06
2025	1.959.182,41	831.109,32	1.128.073,09	6.545.685,15
2026	2.118.945,41	993.181,50	1.125.763,91	7.671.449,06
2027	2.210.658,11	1.007.086,03	1.203.572,08	8.875.021,14
2028	2.342.953,65	1.098.524,43	1.244.429,22	10.119.450,36
2029	2.522.472,41	1.286.744,36	1.235.728,05	11.355.178,41
2030	2.678.299,06	1.424.038,54	1.254.260,52	12.609.438,93
2031	2.837.149,38	1.564.924,76	1.272.224,62	13.881.663,55
2032	2.980.221,53	1.668.595,68	1.311.625,85	15.193.289,40
2033	3.088.981,58	1.691.956,02	1.397.025,56	16.590.314,96
2034	3.280.628,45	1.883.778,09	1.396.850,36	17.987.165,32
2035	3.455.250,96	2.038.017,40	1.417.233,56	19.404.398,88
2036	3.593.429,94	2.109.768,50	1.483.661,44	20.888.060,32
2037	3.837.411,96	2.402.248,75	1.435.163,21	22.323.223,53
2038	3.988.480,10	2.498.446,64	1.490.033,46	23.813.256,99
2039	4.073.514,51	2.443.305,75	1.630.208,76	25.443.465,75
2040	4.292.423,45	2.660.273,66	1.632.149,79	27.075.615,54
2041	4.450.385,69	2.743.847,57	1.706.538,12	28.782.153,66
2042	4.657.170,46	2.923.197,52	1.733.972,94	30.516.126,60
2043	4.933.708,67	3.249.940,66	1.683.768,01	32.199.894,61
2044	5.100.392,65	3.343.743,14	1.756.649,51	33.956.544,12
2045	5.340.271,58	3.586.473,76	1.753.797,82	35.710.341,94
2046	5.468.893,73	3.587.019,13	1.881.874,60	37.592.216,54
2047	5.651.539,90	3.687.597,97	1.963.941,93	39.556.158,47
2048	5.920.464,46	3.964.319,89	1.956.144,57	41.512.303,04
2049	6.135.130,57	4.123.381,46	2.011.749,11	43.524.052,15
2050	6.331.009,53	4.233.614,28	2.097.395,25	45.621.447,40
2051	6.508.927,17	4.292.884,87	2.216.042,30	47.837.489,70
2052	6.719.526,20	4.406.971,19	2.312.555,01	50.150.044,71
2053	6.962.531,76	4.578.152,22	2.384.379,54	52.534.424,25
2054	7.186.477,67	4.697.754,47	2.488.723,20	55.023.147,45
2055	6.892.521,78	4.819.808,25	2.072.713,53	57.095.860,98
2056	7.119.667,81	5.001.431,99	2.118.235,82	59.214.096,80
2057	7.298.476,78	5.071.452,03	2.227.024,75	61.441.121,55
2058	7.522.543,63	5.225.075,24	2.297.468,39	63.738.589,94
2059	7.714.096,80	5.298.226,30	2.415.870,50	66.154.460,44
2060	7.941.261,02	5.432.738,53	2.508.522,49	68.662.982,93
2061	8.175.523,89	5.569.978,64	2.605.545,25	71.268.528,18
2062	8.445.712,29	5.772.034,99	2.673.677,30	73.942.205,48
2063	8.664.507,34	5.852.843,48	2.811.663,86	76.753.869,34
2064	8.892.398,82	5.934.783,29	2.957.615,53	79.711.484,87
2065	9.159.629,15	6.082.550,83	3.077.078,32	82.788.563,19
2066	9.435.700,63	6.233.292,66	3.202.407,97	85.990.971,16
2067	9.720.994,50	6.387.063,07	3.333.931,43	89.324.902,59
2068	10.015.912,17	6.543.917,33	3.471.994,84	92.796.897,43
2069	7.237.076,91	6.635.532,17	601.544,74	93.398.442,17
2070	7.296.539,28	6.728.429,62	568.109,66	93.966.551,83
2071	7.354.322,72	6.921.618,19	432.704,53	94.399.256,36
2072	7.404.313,60	7.089.812,65	314.500,95	94.713.757,31
2073	7.447.548,68	7.261.359,92	186.188,76	94.899.946,07
2074	7.483.426,13	7.363.018,95	120.407,18	95.020.353,25
2075	7.515.702,57	7.466.101,22	49.601,35	95.069.954,60
2076	7.544.081,39	7.570.626,64	(26.545,25)	95.043.409,35
2077	7.568.247,05	7.753.039,34	(184.792,29)	94.858.617,06
2078	7.583.278,51	7.939.075,76	(355.797,25)	94.502.819,81
2079	7.588.415,34	8.050.222,82	(461.807,48)	94.041.012,33
2080	7.587.562,33	8.162.925,94	(575.363,61)	93.465.648,72
2081	7.580.271,94	8.277.206,90	(696.934,96)	92.768.713,76
2082	7.566.068,50	8.475.013,30	(908.944,80)	91.859.768,96
2083	7.539.531,05	8.676.735,95	(1.137.204,90)	90.722.564,06
2084	7.499.689,99	8.798.210,27	(1.298.520,28)	89.424.043,78
2085	7.450.567,48	8.921.385,21	(1.470.817,73)	87.953.226,05
2086	7.391.510,16	9.046.284,60	(1.654.774,44)	86.298.451,61
2087	7.321.824,13	9.172.932,58	(1.851.108,45)	84.447.343,16
2088	7.240.772,46	9.390.406,30	(2.149.633,84)	82.297.709,32
2089	7.142.229,48	9.521.871,99	(2.379.642,51)	79.918.066,81
2090	7.030.312,06	9.784.096,59	(2.753.784,53)	77.164.282,28
2091	6.896.378,18	9.921.073,93	(3.024.695,75)	74.139.586,53
2092	6.375.929,80	10.059.968,98	(3.684.039,18)	70.455.547,35
2093	6.205.483,18	10.200.808,54	(3.995.325,36)	66.460.221,99

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)	
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 14h e 59m.

NOTA EXPLICATIVA:

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISSQN	Outros benefícios	Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico do Município de São João do Polêsine.	620.000,00	638.414,00	656.864,00	
IPTU	Outros benefícios	Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico do Município de São João do Polêsine.	4.000,00	4.120,00	4.240,00	
<b>TOTAL</b>			<b>624.000,00</b>	<b>642.534,00</b>	<b>661.104,00</b>	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 15h e 01m.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal. Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2021

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 15h e 06m.

NOTA EXPLICATIVA: Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.

Prefeitura Munic.de São João do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ÍNDICES ECONÔMICOS  
2021

Ano	P.I.B.	Taxa Inflação
2017	1,00	2,95
2018	1,12	3,75
2019	1,10	4,31
2020	-6,51	1,64
2021	3,50	3,05
2022	2,53	3,42
2023	2,44	3,35
2024	2,50	3,44

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Prefeitura Munic.de São João do Polesine - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2021 Data: 01/07/2020 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2021		Total	
	Direta	Indireta		
<b>Receitas Correntes</b>				
1.0.0.0.00.0.00.00.00	Receitas Correntes	18.683.650,00	-	18.683.650,00
1.1.0.0.00.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.795.250,00	-	2.795.250,00
1.1.1.0.00.0.00.00.00	Impostos	2.724.900,00	-	2.724.900,00
1.1.1.3.00.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natu	247.000,00	-	247.000,00
1.1.1.3.03.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	247.000,00	-	247.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	236.000,00	-	236.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	236.000,00	-	236.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rend	11.000,00	-	11.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	11.000,00	-	11.000,00
1.1.1.8.00.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	2.477.900,00	-	2.477.900,00
1.1.1.8.01.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	721.400,00	-	721.400,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	571.400,00	-	571.400,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	500.000,00	-	500.000,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora	1.400,00	-	1.400,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	50.000,00	-	50.000,00
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	20.000,00	-	20.000,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp s/ Transm "Inter Vivos" Bens Imóveis e Dir Reais s/	150.000,00	-	150.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	ITBI - Principal	150.000,00	-	150.000,00
1.1.1.8.02.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias	1.756.500,00	-	1.756.500,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.756.500,00	-	1.756.500,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	1.750.000,00	-	1.750.000,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora	3.000,00	-	3.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	ISSQN - Dívida Ativa	3.000,00	-	3.000,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500,00	-	500,00
1.1.2.0.00.0.00.00.00	Taxas	70.350,00	-	70.350,00
1.1.2.8.00.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	70.350,00	-	70.350,00
1.1.2.8.01.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	63.350,00	-	63.350,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.900,00	-	4.900,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	4.000,00	-	4.000,00
1.1.2.8.01.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas/Jur	200,00	-	200,00
1.1.2.8.01.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativ	500,00	-	500,00
1.1.2.8.01.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - M/J Dív Ati	200,00	-	200,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	58.450,00	-	58.450,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Princip	54.000,00	-	54.000,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multa/	100,00	-	100,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dív Ati	3.400,00	-	3.400,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00	Taxa Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - M/J Dív	950,00	-	950,00
1.1.2.8.02.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	7.000,00	-	7.000,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	7.000,00	-	7.000,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	7.000,00	-	7.000,00
1.2.0.0.00.0.00.00.00	Contribuições	546.000,00	-	546.000,00
1.2.1.0.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais	450.000,00	-	450.000,00
1.2.1.8.00.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF e Mun	450.000,00	-	450.000,00
1.2.1.8.01.0.00.00.00	Contrib Servidor Civil p/ Plano de Seguridade Social - CF	450.000,00	-	450.000,00
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	450.000,00	-	450.000,00
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	450.000,00	-	450.000,00
1.2.4.0.00.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	96.000,00	-	96.000,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	96.000,00	-	96.000,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública - Princ	96.000,00	-	96.000,00
1.3.0.0.00.0.00.00.00	Receita Patrimonial	42.100,00	-	42.100,00
1.3.1.0.00.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.000,00	-	5.000,00
1.3.1.0.02.0.00.00.00	Conc, Permis, Autorizaç ou Cessão Direito Uso Bens Im	5.000,00	-	5.000,00

Prefeitura Munic.de São João do Polesine - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2021 Data: 01/07/2020 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			Total
	2021			
	Direta	Indireta		
1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	Conc, Permis, Autorizaç ou Cessão Direito Uso Bens Im	5.000,00	-	5.000,00
1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	Conc, Permis, Autor Cessão Dir Uso Bens Imóv Púb - Pri	5.000,00	-	5.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	37.100,00	-	37.100,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	37.100,00	-	37.100,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	25.100,00	-	25.100,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	25.100,00	-	25.100,00
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração Recursos do Regime Próprio Previd Social	12.000,00	-	12.000,00
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	12.000,00	-	12.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	104.000,00	-	104.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	50.000,00	-	50.000,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	50.000,00	-	50.000,00
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	50.000,00	-	50.000,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principa	50.000,00	-	50.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	54.000,00	-	54.000,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	54.000,00	-	54.000,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	54.000,00	-	54.000,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	50.000,00	-	50.000,00
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	500,00	-	500,00
1.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	3.000,00	-	3.000,00
1.6.9.0.99.1.4.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativ	500,00	-	500,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	15.093.300,00	-	15.093.300,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	10.074.300,00	-	10.074.300,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	10.074.300,00	-	10.074.300,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	9.427.000,00	-	9.427.000,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	8.700.000,00	-	8.700.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	8.700.000,00	-	8.700.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de deze	364.000,00	-	364.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em dezembro -	364.000,00	-	364.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	354.000,00	-	354.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue em julho - Princ	354.000,00	-	354.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	9.000,00	-	9.000,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	9.000,00	-	9.000,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf da Compensação Financ pela Exploração de Rec	125.000,00	-	125.000,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	125.000,00	-	125.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princip	125.000,00	-	125.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf Recurso do SUS - Bloco Custeio Ações e Serv Púb	284.600,00	-	284.600,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	241.600,00	-	241.600,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transf do SUS - Atenção Básica Rep Fundo a Fundo - Pri	241.600,00	-	241.600,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transf do SUS - Atenção de Média e Alta Complex Amb	5.000,00	-	5.000,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	Transf SUS - Atenção Média e Alta Complex Amb e Hos	5.000,00	-	5.000,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	18.000,00	-	18.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	Transf Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principa	18.000,00	-	18.000,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmace	16.000,00	-	16.000,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	Transferências do SUS - Assistência Farmacêutica - Princ	16.000,00	-	16.000,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do SUS destinados à Gestã	4.000,00	-	4.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	Transferências do SUS destinados à Gestão do SUS - Pri	4.000,00	-	4.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional Desenv da Educação -	141.700,00	-	141.700,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	73.000,00	-	73.000,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	73.000,00	-	73.000,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transf Diretas FNDE Programa Dinheiro Direto na Escol	2.000,00	-	2.000,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	2.000,00	-	2.000,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacional Alimentação Escolar	32.700,00	-	32.700,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Pri	32.700,00	-	32.700,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacion Apoio Transp Escolar	34.000,00	-	34.000,00



Prefeitura Munic.de São João do Polesine - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2021 Data: 01/07/2020 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2021		Total	
	Direta	Indireta		
<b>Receitas de capital</b>				
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	1.985.000,00	-	1.985.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	1.900.000,00	-	1.900.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	1.900.000,00	-	1.900.000,00
2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Operações Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Mu	1.900.000,00	-	1.900.000,00
2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípi	1.900.000,00	-	1.900.000,00
2.1.1.8.01.3.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Sane	600.000,00	-	600.000,00
2.1.1.8.01.3.1.00.00.00	Operações Crédito Internas Programas Saneamento - P	600.000,00	-	600.000,00
2.1.1.8.01.5.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas Programas Moderniz Ad	1.300.000,00	-	1.300.000,00
2.1.1.8.01.5.1.00.00.00	Oper Crédito Internas Programas Moderniz Adm Públic	1.300.000,00	-	1.300.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	85.000,00	-	85.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	45.000,00	-	45.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	45.000,00	-	45.000,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	45.000,00	-	45.000,00
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	45.000,00	-	45.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	-	40.000,00
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	40.000,00	-	40.000,00
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	40.000,00	-	40.000,00
<b>Total de Receitas</b>		<b>21.528.650,00</b>	<b>-</b>	<b>21.528.650,00</b>
<b>Deduções da receita</b>				
<b>Renúncia</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	624.000,00	-	624.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	624.000,00	-	624.000,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	624.000,00	-	624.000,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	624.000,00	-	624.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	4.000,00	-	4.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	4.000,00	-	4.000,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	4.000,00	-	4.000,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias	620.000,00	-	620.000,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	620.000,00	-	620.000,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	ISSQN - Principal	620.000,00	-	620.000,00
<b>Deduções da receita</b>				
<b>Descontos Concedidos</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	37.600,00	-	37.600,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.600,00	-	37.600,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	37.600,00	-	37.600,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	37.600,00	-	37.600,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Munic	37.600,00	-	37.600,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbar	37.600,00	-	37.600,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IPTU - Principal	37.600,00	-	37.600,00
<b>Deduções da receita</b>				
<b>FUNDEB</b>				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	2.428.200,00	-	2.428.200,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	2.428.200,00	-	2.428.200,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.741.800,00	-	1.741.800,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, DF e Mun	1.741.800,00	-	1.741.800,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	1.741.800,00	-	1.741.800,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios - Cota M	1.740.000,00	-	1.740.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.740.000,00	-	1.740.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	1.800,00	-	1.800,00

Prefeitura Munic.de São João do Polesine - RS  
Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**  
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: LDO 2021 Data: 01/07/2020 Tipo: Projeto de Lei  
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2021		Total	
	Direta	Indireta		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	1.800,00	-	1.800,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entid	686.400,00	-	686.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, DF e Munic	686.400,00	-	686.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	686.400,00	-	686.400,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	596.000,00	-	596.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	596.000,00	-	596.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	82.000,00	-	82.000,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	82.000,00	-	82.000,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	8.400,00	-	8.400,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	8.400,00	-	8.400,00
<b>Total das Deduções</b>		<b>3.089.800,00</b>	-	<b>3.089.800,00</b>
<b>Total Líquido das Receitas</b>		<b>18.438.850,00</b>	-	
<b>Total Geral</b>		<b>18.438.850,00</b>		<b>18.438.850,00</b>

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	18.438.850,00	17.893.110,14	24.285.714	113,253	18.986.483,00	17.815.253,04	453.873.518	113,253	19.535.192,00	17.735.958,89	522.622.951	113,253
Receita Primária (I)	15.641.750,00	15.178.796,70	107.142.857	96,073	16.106.309,00	15.112.749,97	513.003.953	96,073	16.571.781,00	15.045.484,40	171.352.459	96,073
Despesa Total	18.438.850,00	17.893.110,14	24.285.714	113,253	18.986.483,00	17.815.253,04	453.873.518	113,253	19.535.192,00	17.735.958,89	522.622.951	113,253
Despesa Primária (II)	16.328.270,00	15.844.997,57	22.000.000	100,290	16.813.219,00	15.776.052,41	554.110.672	100,290	17.299.121,00	15.705.834,83	180.368.852	100,290
Resultado Primário (III) = (I - II)	(686.520,00)	(666.200,87)	14.857.143	(4,217)	(706.910,00)	(663.302,44)	141.106.719	(4,217)	(727.340,00)	(660.350,43)	109.016.393	(4,217)
Resultado Nominal	(717.520,00)	(696.283,36)	100.571.429	(4,407)	(738.830,00)	(693.253,37)	202.766.798	(4,407)	(760.182,00)	(690.167,61)	155.000.000	(4,407)
Dívida Pública Consolidada	2.279.191,00	2.211.733,14	119.742.857	13,999	2.022.449,00	1.897.689,04	138.695.652	12,064	1.783.060,00	1.618.836,35	176.229.508	10,337
Dívida Consolidada Líquida	1.108.684,83	1.075.870,77	176.709.429	6,810	524.209,50	491.872,29	119.743.083	3,127	184.678,11	167.668,86	168.775.000	1,071
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>16.281.050,00</b>				<b>16.764.597,18</b>				<b>17.249.094,04</b>			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 09/Set/2020, 10h e 47m.

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)  
Processados.

R\$ 1,00

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2017, 2018 e 2019) e os valores reestimados para o exercício atual (2020), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,50%, 2,53% e 2,44% e das taxas de inflação (IPCA), de 3,05%, 3,42% e 3,35%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 04/09/2020.

4 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

5 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 286/2019 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.

6 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2021, 2022 e 2023, utilizou-se, como parâmetros a previsão da posição em 31/12/2020, acrescido da operação de crédito prevista para 2021.

7 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

8 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

8.1 - A receita total estimada para o exercício de 2021, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 18.438.850,00. A Receita Primária estimada para 2021 é de R\$ 15.641.750,00.

8.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 18.438.850,00. As despesas primárias para 2021 foram previstas em R\$ 16.328.270,00.

8.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2021 que foi inicialmente prevista em (R\$ 686.520,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.

9 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.444.700,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	132,181	16.192.299,55	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	104,688	(4.252.400,45)	-20,80
Receita Primária (I)	19.161.273,36		123,883	15.677.571,68		101,360	(3.483.701,68)	-18,18
Despesa Total	20.191.700,00		130,546	14.724.363,85		95,198	(5.467.336,15)	-27,08
Despesa Primária (II)	19.920.200,00		128,790	14.957.537,16		96,705	(4.962.662,84)	-24,91
Resultado Primário (III)=(I - II)	(758.926,64)		(4,907)	720.034,52		4,655	1.478.961,16	-194,88
Resultado Nominal	(776.451,51)		(5,020)	711.404,74		4,599	1.487.856,25	-191,62
Dívida Pública Consolidada	493.161,76		3,188	762.189,75		4,928	269.027,99	54,55
Dívida Consolidada Líquida	165.209,17		1,068	(435.622,58)		(2,816)	(600.831,75)	-363,68

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 09/Set/2020, 08h e 56m.

RCL Ajustada 2019: 15.467.173,62

NOTA EXPLICATIVA: O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 720.034,52, valor superior à meta estabelecida, que era de (R\$ 758.926,64). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 15.677.571,68, frustrando em 18,18% a projeção para o período de R\$ 19.161.273,36. As despesas não financeiras atingiram R\$ 14.957.537,16, estabelecendo-se 24,91% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 95,40% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

A dívida consolidada totalizou R\$ 762.189,75, valor 54,55% superior ao saldo de R\$ 493.161,76 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da liberação de operação de crédito FINISA, que totalizou R\$ 500.000,00 em 2019.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2019, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 165.209,17. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de (R\$ 435.622,58) que, comparado com o montante apurado ao final de 2018, apresentou um decréscimo de R\$ 606.412,82, valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	20.623.826,02	20.444.700,00	-0,87	20.480.000,00	0,17	18.438.850,00	-9,97	18.986.483,00	2,97	19.535.192,00	2,89
Receita Primária (I)	19.179.286,02	19.161.273,36	-0,09	18.549.042,97	-3,20	15.641.750,00	-15,67	16.106.309,00	2,97	16.571.781,00	2,89
Despesa Total	20.623.826,02	20.191.700,00	-2,10	19.451.414,06	-3,67	18.438.850,00	-5,21	18.986.483,00	2,97	19.535.192,00	2,89
Despesa Primária (II)	20.459.846,02	19.920.200,00	-2,64	19.231.414,06	-3,46	16.328.270,00	-15,10	16.813.219,00	2,97	17.299.121,00	2,89
Resultado Primário (III)=(I - II)	(1.280.560,00)	(758.926,64)	-40,73	(682.371,09)	-10,09	(686.520,00)	0,61	(706.910,00)	2,97	(727.340,00)	2,89
Resultado Nominal	(1.200.970,28)	(776.451,51)	-35,35	(723.443,32)	-6,83	(717.520,00)	-0,82	(738.830,00)	2,97	(760.182,00)	2,89
Dívida Pública Consolidada	1.620.441,92	493.161,76	-69,57	747.659,27	51,61	2.279.191,00	204,84	2.022.449,00	-11,26	1.783.060,00	-11,84
Dívida Consolidada Líquida	1.620.441,92	165.209,17	-89,80	515.733,68	212,17	1.108.684,83	114,97	524.209,50	-52,72	184.678,11	-64,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	21.865.521,41	20.779.993,08	-4,96	20.480.000,00	-1,44	17.893.110,14	-12,63	17.815.253,04	-0,44	17.735.958,89	-0,45
Receita Primária (I)	20.334.010,22	19.475.518,24	-4,22	18.549.042,97	-4,76	15.178.796,70	-18,17	15.112.749,97	-0,44	15.045.484,40	-0,45
Despesa Total	21.865.521,41	20.522.843,88	-6,14	19.451.414,06	-5,22	17.893.110,14	-8,01	17.815.253,04	-0,44	17.735.958,89	-0,45
Despesa Primária (II)	21.691.668,70	20.246.891,28	-6,66	19.231.414,06	-5,02	15.844.997,57	-17,61	15.776.052,41	-0,44	15.705.834,83	-0,45
Resultado Primário (III)=(I - II)	(1.357.658,47)	(771.373,04)	-43,18	(682.371,09)	-11,54	(666.200,87)	-2,37	(663.302,44)	-0,44	(660.350,43)	-0,45
Resultado Nominal	(1.273.276,91)	(789.185,31)	-38,02	(723.443,32)	-8,33	(696.283,36)	-3,75	(693.253,37)	-0,44	(690.167,61)	-0,45
Dívida Pública Consolidada	1.718.003,61	501.249,61	-70,82	747.659,27	49,16	2.211.733,14	195,82	1.897.689,04	-14,20	1.618.836,35	-14,69
Dívida Consolidada Líquida	1.718.003,61	167.918,60	-90,23	515.733,68	207,13	1.075.870,77	108,61	491.872,29	-54,28	167.668,86	-65,91

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 13h e 56m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	16.228.141,14	87,87	14.926.079,49	91,98	14.217.350,42	95,25
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.240.869,59	12,13	1.302.061,65	8,02	708.729,07	4,75
<b>TOTAL</b>	<b>18.469.010,73</b>	<b>100,00</b>	<b>16.228.141,14</b>	<b>100,00</b>	<b>14.926.079,49</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 14h e 14m.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 14.926.079,49 em 31.12.2017 para R\$ 18.469.010,73 em 31.12.2019.

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2017			19.449,07
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	394.156,41	1.917,66	235.281,83
Alienação de Bens Móveis	48.508,02	-	230.255,00
Alienação de Bens Imóveis	334.953,70	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	10.694,69	1.917,66	5.026,83
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	332.458,49	57.516,41	118.963,00
DESPESAS DE CAPITAL	332.458,49	57.516,41	118.963,00
Investimentos	332.458,49	57.516,41	118.963,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=((Ia-Id)+IIh)	2018 (h)=((Ib-Ile)+ IIIi)	2017 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	141.867,07	80.169,15	135.767,90

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 14h e 27m.

NOTA EXPLICATIVA: O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

## PLANO FINANCEIRO

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c)=(a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)</b>
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	1.253.822,89	187.111,24	1.066.711,65	1.066.711,65
2021	1.351.517,55	224.814,38	1.126.703,17	2.193.414,82
2022	1.518.966,88	405.835,53	1.113.131,35	3.306.546,17
2023	1.721.332,23	664.026,80	1.057.305,43	4.363.851,60
2024	1.873.394,89	819.634,43	1.053.760,46	5.417.612,06
2025	1.959.182,41	831.109,32	1.128.073,09	6.545.685,15
2026	2.118.945,41	993.181,50	1.125.763,91	7.671.449,06
2027	2.210.658,11	1.007.086,03	1.203.572,08	8.875.021,14
2028	2.342.953,65	1.098.524,43	1.244.429,22	10.119.450,36
2029	2.522.472,41	1.286.744,36	1.235.728,05	11.355.178,41
2030	2.678.299,06	1.424.038,54	1.254.260,52	12.609.438,93
2031	2.837.149,38	1.564.924,76	1.272.224,62	13.881.663,55
2032	2.980.221,53	1.668.595,68	1.311.625,85	15.193.289,40
2033	3.088.981,58	1.691.956,02	1.397.025,56	16.590.314,96
2034	3.280.628,45	1.883.778,09	1.396.850,36	17.987.165,32
2035	3.455.250,96	2.038.017,40	1.417.233,56	19.404.398,88
2036	3.593.429,94	2.109.768,50	1.483.661,44	20.888.060,32
2037	3.837.411,96	2.402.248,75	1.435.163,21	22.323.223,53
2038	3.988.480,10	2.498.446,64	1.490.033,46	23.813.256,99
2039	4.073.514,51	2.443.305,75	1.630.208,76	25.443.465,75
2040	4.292.423,45	2.660.273,66	1.632.149,79	27.075.615,54
2041	4.450.385,69	2.743.847,57	1.706.538,12	28.782.153,66
2042	4.657.170,46	2.923.197,52	1.733.972,94	30.516.126,60
2043	4.933.708,67	3.249.940,66	1.683.768,01	32.199.894,61
2044	5.100.392,65	3.343.743,14	1.756.649,51	33.956.544,12
2045	5.340.271,58	3.586.473,76	1.753.797,82	35.710.341,94
2046	5.468.893,73	3.587.019,13	1.881.874,60	37.592.216,54
2047	5.651.539,90	3.687.597,97	1.963.941,93	39.556.158,47
2048	5.920.464,46	3.964.319,89	1.956.144,57	41.512.303,04
2049	6.135.130,57	4.123.381,46	2.011.749,11	43.524.052,15
2050	6.331.009,53	4.233.614,28	2.097.395,25	45.621.447,40
2051	6.508.927,17	4.292.884,87	2.216.042,30	47.837.489,70
2052	6.719.526,20	4.406.971,19	2.312.555,01	50.150.044,71
2053	6.962.531,76	4.578.152,22	2.384.379,54	52.534.424,25
2054	7.186.477,67	4.697.754,47	2.488.723,20	55.023.147,45
2055	6.892.521,78	4.819.808,25	2.072.713,53	57.095.860,98
2056	7.119.667,81	5.001.431,99	2.118.235,82	59.214.096,80
2057	7.298.476,78	5.071.452,03	2.227.024,75	61.441.121,55
2058	7.522.543,63	5.225.075,24	2.297.468,39	63.738.589,94
2059	7.714.096,80	5.298.226,30	2.415.870,50	66.154.460,44
2060	7.941.261,02	5.432.738,53	2.508.522,49	68.662.982,93
2061	8.175.523,89	5.569.978,64	2.605.545,25	71.268.528,18
2062	8.445.712,29	5.772.034,99	2.673.677,30	73.942.205,48
2063	8.664.507,34	5.852.843,48	2.811.663,86	76.753.869,34
2064	8.892.398,82	5.934.783,29	2.957.615,53	79.711.484,87
2065	9.159.629,15	6.082.550,83	3.077.078,32	82.788.563,19
2066	9.435.700,63	6.233.292,66	3.202.407,97	85.990.971,16
2067	9.720.994,50	6.387.063,07	3.333.931,43	89.324.902,59
2068	10.015.912,17	6.543.917,33	3.471.994,84	92.796.897,43
2069	7.237.076,91	6.635.532,17	601.544,74	93.398.442,17
2070	7.296.539,28	6.728.429,62	568.109,66	93.966.551,83
2071	7.354.322,72	6.921.618,19	432.704,53	94.399.256,36
2072	7.404.313,60	7.089.812,65	314.500,95	94.713.757,31
2073	7.447.548,68	7.261.359,92	186.188,76	94.899.946,07
2074	7.483.426,13	7.363.018,95	120.407,18	95.020.353,25
2075	7.515.702,57	7.466.101,22	49.601,35	95.069.954,60
2076	7.544.081,39	7.570.626,64	(26.545,25)	95.043.409,35
2077	7.568.247,05	7.753.039,34	(184.792,29)	94.858.617,06
2078	7.583.278,51	7.939.075,76	(355.797,25)	94.502.819,81
2079	7.588.415,34	8.050.222,82	(461.807,48)	94.041.012,33
2080	7.587.562,33	8.162.925,94	(575.363,61)	93.465.648,72
2081	7.580.271,94	8.277.206,90	(696.934,96)	92.768.713,76
2082	7.566.068,50	8.475.013,30	(908.944,80)	91.859.768,96
2083	7.539.531,05	8.676.735,95	(1.137.204,90)	90.722.564,06
2084	7.499.689,99	8.798.210,27	(1.298.520,28)	89.424.043,78
2085	7.450.567,48	8.921.385,21	(1.470.817,73)	87.953.226,05
2086	7.391.510,16	9.046.284,60	(1.654.774,44)	86.298.451,61
2087	7.321.824,13	9.172.932,58	(1.851.108,45)	84.447.343,16
2088	7.240.772,46	9.390.406,30	(2.149.633,84)	82.297.709,32
2089	7.142.229,48	9.521.871,99	(2.379.642,51)	79.918.066,81
2090	7.030.312,06	9.784.096,59	(2.753.784,53)	77.164.282,28
2091	6.896.378,18	9.921.073,93	(3.024.695,75)	74.139.586,53
2092	6.375.929,80	10.059.968,98	(3.684.039,18)	70.455.547,35
2093	6.205.483,18	10.200.808,54	(3.995.325,36)	66.460.221,99

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO FINANCEIRO					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)	
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 14h e 59m.

NOTA EXPLICATIVA:

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ISSQN	Outros benefícios	Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico do Município de São João do Polêsine.	620.000,00	638.414,00	656.864,00	
IPTU	Outros benefícios	Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Tecnológico do Município de São João do Polêsine.	4.000,00	4.120,00	4.240,00	
<b>TOTAL</b>			<b>624.000,00</b>	<b>642.534,00</b>	<b>661.104,00</b>	

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 15h e 01m.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal. Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2021

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2021

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 15h e 06m.

NOTA EXPLICATIVA: Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2021

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	70.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	70.000,00
ASSISTÊNCIAS CONTRA SECAS, ENCHENTES E CATÁSTROFES	70.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	70.000,00
ASSISTÊNCIAS A EPIDEMIAS	30.000,00	Redução de despesas de carater continuado.	15.000,00
		Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	15.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>170.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>170.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	1.600.000,00	Limitação de empenhos conforme LDO.	1.200.000,00
		Redução de despesas de carater continuado.	400.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.600.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.600.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.770.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.770.000,00</b>

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 08/Set/2020, 12h e 59m.  
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA EXPLICATIVA: O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
01.01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
1-Legislativa		
31-Ação Legislativa		
100-Apoio Administrativo ao Poder Legislativo		
1.001.000-IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PODER LEGISLATIVO		
4.4.90.51.00.00.00-OBRS E INSTALAÇÕES	75.000,00	75.000,00
1.002.000-EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO		
4.4.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	100,00	100,00
4.4.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00	100,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.900,00	6.900,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		
3.1.90.08.99.00.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	4.000,00	4.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.000,00	350.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.600,00	75.600,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	10.000,00	10.000,00
3.1.91.13.99.00.00-OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00	8.000,00
3.3.30.47.99.00.00-OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.000,00	8.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	25.000,00	25.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	25.000,00
3.3.90.31.00.00.00-PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	4.000,00	4.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	5.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00	3.000,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	32.000,00	32.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00	35.000,00
3.3.90.37.00.00.00-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.200,00	55.200,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	8.000,00	8.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	10.000,00	10.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00	4.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO		
02.01-GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
200-Apoio Administrativo do Poder Executivo		
2.002.000- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	295.000,00	295.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	62.000,00	62.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00	500,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00	3.000,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	60.000,00	60.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00	27.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.000,00	2.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	3.300,00	3.300,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.690,00	2.690,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00
2.003.000-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	25.000,00
02.02-ASSESSORIA JURÍDICA		
4-Administração		
122-Administração Geral		
200-Apoio Administrativo do Poder Executivo		
2.004.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.000,00	67.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000,00	14.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500,00	500,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00	2.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	3.300,00	3.300,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	500,00
02.03-UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO		
4-Administração		
124-Controle Interno		
200-Apoio Administrativo do Poder Executivo		
2.138.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	5.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	13.000,00	13.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	15.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.000,00	2.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	4.000,00	4.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	2.000,00
02.04-CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL		
6-Segurança Pública		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
182-Defesa Civil		
301-Defesa Contra Sinistros e Socorros Públicos		
2.011.000-DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL E SOCORROS PÚBLICOS		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.000,00	12.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00
02.05-CONSELHO TUTELAR		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
601-Gestão da Assistência Social do Município		
2.055.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	80.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00	17.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	1.400,00	1.400,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00	2.300,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.200,00	7.200,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.600,00	2.600,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.500,00	1.500,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800,00	800,00
02.06-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA		
8-Assistência Social		
243-Assistência à Criança e ao Adolescente		
601-Gestão da Assistência Social do Município		
2.122.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDICA		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	2.000,00
02.07-CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
122-Administração Geral		
601-Gestão da Assistência Social do Município		
2.054.000-MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO E CONTROLE DA ASSISTÊNCIA		
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	400,00	400,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	300,00	300,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	300,00	300,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00	300,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00	400,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,00	300,00
02.08-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
10-Saúde		
122-Administração Geral		
501-Gestão do SUS do Município		
2.045.000-MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE		
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	400,00	400,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	300,00	300,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	300,00	300,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00	300,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00	400,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,00	300,00
02.09-CONSELHO MUNICIPAL DO - FUNDEB		
12-Educação		
122-Administração Geral		
401-Gestão da Educação, Cultura, Desporto e Turismo		
2.021.000-MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO		
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	400,00	400,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	300,00	300,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	300,00	300,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00	300,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00	400,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,00	300,00
03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4-Administração		
122-Administração Geral		
200-Apoio Administrativo do Poder Executivo		
1.062.000-CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
4.4.90.51.00.00.00-OBRA E INSTALAÇÕES	1.300.000,00	1.300.000,00
2.006.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3.1.90.04.99.00.00-OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	1.000,00
3.1.90.08.00.00.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	372.200,00	372.200,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	426.000,00	426.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	47.000,00	47.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	23.000,00	23.000,00
3.1.91.13.99.00.00-OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	360.000,00	360.000,00
3.3.30.47.99.00.00-OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00	8.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00	65.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00	1.500,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.000,00	8.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	145.000,00	145.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	100.000,00	100.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	32.500,00	32.500,00
3.3.90.92.00.00.00-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.000,00	8.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	20.000,00
4.4.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00	10.000,00
03.02-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO		
9-Previdência Social		
122-Administração Geral		
210-Apoio Administrativo do RPPS		
2.137.000-MANUTENÇÃO DA UNIDADE GESTORA DO RPPS		
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	280,00	280,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	240,00	240,00
3.3.90.35.00.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.000,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.800,00	4.800,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	100,00
272-Previdência do Regime Estatutário		
900-Encargos Previdenciários do RPPS		
0.017.000-PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS DO RPPS		
3.1.90.01.00.00.00-APOSENTADORIAS DO RPPS, RES. REM. E REF. DOS MILITARES	200.000,00	200.000,00
3.1.90.05.00.01.00-OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PESSOAL ATIVO	50.000,00	50.000,00
3.1.90.05.00.02.00-OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PESSOAL INATIVO	50.000,00	50.000,00
3.3.20.01.00.00.00-APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	50.000,00	50.000,00
0.021.000-PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS DEPENDENTES DOS SEGURADOS DO RPPS		
3.1.90.03.00.00.00-PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	130.000,00	130.000,00
3.1.90.05.00.03.00-OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSIONISTAS	50.000,00	50.000,00
3.3.20.03.00.00.00-PENSÕES	50.000,00	50.000,00
99-Reserva de Contingência		
997-Reserva do RPPS		
999-Reserva de Contingência		
9.997.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS		
9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	748.580,00	748.580,00
04-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
04.01-SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
4-Administração		
123-Administração Financeira		
200-Apoio Administrativo do Poder Executivo		
2.007.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	543.000,00	543.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00	16.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	50.000,00	50.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00	9.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00	7.500,00
3.3.90.31.00.00.00-PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.500,00	12.500,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	35.000,00	35.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	22.000,00	22.000,00
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.400,00	2.400,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250,00	250,00
9-Previdência Social		
272-Previdência do Regime Estatutário		
32-Prev.Social a Serv.At.Inat.Pens.Reg.Est.		
0.010.000-MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS		
3.1.90.01.00.00.00-APOSENTADORIAS DO RPPS, RES. REM. E REF. DOS MILITARES	170.000,00	170.000,00
3.1.90.03.00.00.00-PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	38.000,00	38.000,00
0.013.000-CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	130.500,00	130.500,00
28-Encargos Especiais		
843-Serviço da Dívida Interna		
0-Encargos Especiais		
0.011.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		
3.2.90.21.00.00.00-JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	40.000,00	40.000,00
4.6.90.71.00.00.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	180.000,00	180.000,00
0.012.000-RECEBIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS POR DAÇÃO DE PAGAMENTO		
4.5.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00	1.000,00
0.014.000-PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO		
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
3.3.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	58.600,00	58.600,00
4.4.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	100,00
0.015.000-RESTITUIÇÃO DE SALDO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A UNIÃO E AO ESTADO		
3.3.20.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00	250,00
3.3.30.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00	250,00
4.4.20.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00	250,00
4.4.30.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	250,00	250,00
0.016.000-CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES REPRESENTATIVAS		
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00	35.000,00
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSP		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
05.01-SEC MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES		
8-Assistência Social		
244-Assistência Comunitária		
303-Serviços Funerários		
2.013.000-AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
4.4.90.61.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.000,00	5.000,00
4.5.90.61.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00	10.000,00
15-Urbanismo		
451-Infra-estrutura Urbana		
308-Melhoria das Vias Urbanas		
1.019.000-URBANIZAÇÃO DA TRAVESSIA URBANA DA RS 149		
4.4.90.51.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	1.000,00
1.052.000-PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS URBANAS		
4.4.90.51.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	605.300,00	605.300,00
2.017.000-PAVIMENTAÇÃO E REFORMAS DAS VIAS URBANAS		
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	8.000,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	8.000,00
452-Serviços Urbanos		
302-Praças, Parques, Monumentos e Vias Urbanas		
2.012.000-MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS, JARDINS, MONUMENTOS E VIAS URBANAS		
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00	300.000,00
3.1.90.13.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.16.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	5.000,00
3.1.90.94.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	35.000,00	35.000,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00	45.000,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	30.000,00
3.3.90.46.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	41.000,00	41.000,00
304-Iluminação Pública Urbana e Rural		
2.014.000-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00	32.000,00
3.1.90.13.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.16.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	4.000,00	4.000,00
3.3.90.14.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	35.000,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	212.900,00	212.900,00
3.3.90.46.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	3.200,00	3.200,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
307-Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos		
2.016.000-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS		
3.3.30.47.99.00.00-OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	269.500,00	269.500,00
16-Habituação		
481-Habituação Rural		
305-Habituação Popular		
1.013.000-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES NO MEIO RURAL		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.000,00	27.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00	500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	1.000,00
4.4.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.000,00	6.000,00
482-Habituação Urbana		
305-Habituação Popular		
1.012.000-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES NO MEIO URBANO		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	400,00	400,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13.000,00	13.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00
3.3.90.48.00.00.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100,00	100,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	250,00	250,00
4.4.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5.250,00	5.250,00
17-Saneamento		
511-Saneamento Básico Rural		
306-Saneamento Básico		
1.014.000-IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA URBANA E RURAL		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	8.500,00	8.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00
512-Saneamento Básico Urbano		
306-Saneamento Básico		
2.015.000-MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.500,00	8.500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	3.500,00	3.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.500,00	8.500,00
26-Transporte		
122-Administração Geral		
200-Apoio Administrativo do Poder Executivo		
2.008.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUIUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00	450.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.000,00	22.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	2.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	37.000,00	37.000,00
3.3.30.47.99.00.00-OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11.000,00	11.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	50.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	200,00	200,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00	55.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	6.000,00	6.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	26.000,00	26.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.500,00	2.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.500,00	33.500,00
782-Transporte Rodoviário		
309-Rodovias Municipais		
1.061.000-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE PARALELEPÍPEDOS		
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00	4.000,00
2.018.000-MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.500,00	40.500,00
2.019.000-MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS ESTRADAS MUINICIPAIS		
3.1.90.04.99.00.00-OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00	105.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	13.000,00	13.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	133.400,00	133.400,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.200,00	41.200,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	12.000,00	12.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	3.000,00
06-SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP		
06.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12-Educação		
122-Administração Geral		
401-Gestão da Educação, Cultura, Desporto e Turismo		
2.020.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	170.000,00	170.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00	16.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	11.000,00	11.000,00
3.3.30.47.99.00.00-OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.000,00	8.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	3.500,00	3.500,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	20.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	18.000,00	18.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	12.000,00	12.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRS E INSTALAÇÕES	10.500,00	10.500,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.500,00	10.500,00
126-Tecnologia da Informação		
402-Inclusão Digital		
1.023.000-EQUIPAMENTOS PARA O TELE CENTRO COMUNITÁRIO		
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DE TELE CENTRO COMUNITÁRIO		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	500,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.000,00	1.000,00
306-Alimentação e Nutrição		
403-Alimentação Escolar		
2.024.000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	23.700,00	23.700,00
2.025.000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00	17.000,00
2.073.000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00
361-Ensino Fundamental		
401-Gestão da Educação, Cultura, Desporto e Turismo		
1.022.000-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURI		
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	4.000,00
404-Desenvolvimento da Educação Básica		
2.029.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.08.99.00.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	61.100,00	61.100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	225.000,00	225.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00	8.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	3.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	19.000,00	19.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	24.600,00	24.600,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.600,00	36.600,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.000,00	4.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	19.000,00	19.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00
2.121.000-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - (Ensino Fundamental)		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.600,00	280.600,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	27.000,00	27.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	19.000,00	19.000,00
2.129.000-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 40%		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.000,00	58.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	6.000,00	6.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	6.000,00	6.000,00
409-Transporte Escolar		
2.030.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	76.500,00	76.500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	98.100,00	98.100,00
362-Ensino Médio		
409-Transporte Escolar		
2.032.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	33.240,00	33.240,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00	37.000,00
364-Ensino Superior		
405-Educação Superior		
1.030.000-EQUIPAMENTOS PARA PÓLO LOCAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB		
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00
2.033.000-MANUTENÇÃO DO PÓLO LOCAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.500,00	25.500,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00	5.500,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	300,00	300,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	4.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00	4.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.000,00	1.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	3.200,00	3.200,00
365-Educação Infantil		
404-Desenvolvimento da Educação Básica		
2.027.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
3.1.90.04.01.00.00-PROFESSORES SUBSTITUTOS/VISITANTES	40.000,00	40.000,00
3.1.90.08.99.00.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	53.000,00	53.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	17.000,00	17.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00	4.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	25.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00	45.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.000,00	2.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	22.000,00	22.000,00
2.080.000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.04.01.00.00-PROFESSORES SUBSTITUTOS/VISITANTES	11.000,00	11.000,00
3.1.90.08.99.00.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	38.000,00	38.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	162.000,00	162.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00	6.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	21.000,00	21.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00	4.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	31.750,00	31.750,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.100,00	24.100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31.750,00	31.750,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	4.000,00	4.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	22.000,00	22.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00
2.120.000-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - (Educação Infantil) - CRECHE		
3.1.90.08.99.00.00-OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	6.000,00	6.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	129.100,00	129.100,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	13.000,00	13.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	12.000,00	12.000,00
2.130.000-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 40% - CRECHE		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.000,00	53.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	7.000,00	7.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	9.000,00	9.000,00
2.132.000-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL 40% - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	11.000,00	11.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	9.000,00	9.000,00
2.133.000-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - (Educação Infantil) - PRÉ-ESCOLA		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	203.300,00	203.300,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	21.000,00	21.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	22.000,00	22.000,00
409-Transporte Escolar		
2.028.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	42.960,00	42.960,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.300,00	34.300,00
2.106.000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	92.600,00	92.600,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85.000,00	85.000,00
06.02-SEC MUN CULTURA, DESPORTO E TURISMO		
13-Cultura		
392-Difusão Cultural		
406-Desenvolvimento da Cultura		
0.004.000-APOIO A ENTIDADES CULTURAIS		
3.3.50.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.000,00	1.000,00
4.4.50.42.00.00.00-AUXÍLIOS	1.000,00	1.000,00
2.034.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ESPAÇOS CULTURAIS		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.300,00	7.300,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.700,00	2.700,00
2.035.000-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	13.770,00	13.770,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.500,00	4.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.900,00	90.900,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
2.036.000-REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.900,00	5.900,00
2.037.000-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00
3.3.90.31.00.00.00-PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00	2.500,00
23-Comércio e Serviços		
695-Turismo		
407-Desenvolvimento do Turismo		
2.038.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.500,00	25.500,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00	5.500,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	1.000,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00	3.500,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100,00	100,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	2.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	3.200,00	3.200,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00	100,00
705-Desenvolvimento da Indústria e Comércio		
1.047.000-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS		
4.4.90.51.00.00.00-OBRES E INSTALAÇÕES	1.000,00	1.000,00
27-Desporto e Lazer		
244-Assistência Comunitária		
408-Esporte e Lazer para a Comunidade		
1.036.002-CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS NA VILA NOVA SÃO LUCAS		
4.4.90.51.00.00.00-OBRES E INSTALAÇÕES	16.800,00	16.800,00
812-Desporto Comunitário		
408-Esporte e Lazer para a Comunidade		
2.039.000-MANUTENÇÃO DOS EVENTOS DESPORTIVOS E DE LAZER		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.200,00	38.200,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.000,00	8.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	1.000,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	4.700,00	4.700,00
3.3.90.31.00.00.00-PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	1.000,00	1.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	1.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.600,00	19.600,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	3.200,00	3.200,00
813-Lazer		
408-Esporte e Lazer para a Comunidade		
2.041.000-MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00	14.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	2.000,00
07-SEC MUN DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
07.01-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
10-Saúde		
122-Administração Geral		
501-Gestão do SUS do Município		
2.043.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	412.490,00	412.490,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.000,00	34.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	30.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	29.000,00	29.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	39.000,00	39.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00	12.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	30.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	10.000,00	10.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	38.000,00	38.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00	8.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.500,00	12.500,00
2.045.000-MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE		
3.1.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.400,00	3.400,00
3.3.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.900,00	1.900,00
4.4.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	100,00	100,00
301-Atenção Básica		
503-Atenção Básica a Saúde		
1.038.000-ADEQUAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00
2.047.000-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
3.1.90.04.99.00.00-OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00	40.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	380.600,00	380.600,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00	12.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	44.000,00	44.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.3.50.41.00.00.00-CONTRIBUIÇÕES	2.400,00	2.400,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	62.400,00	62.400,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00	7.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	40.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	18.000,00	18.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	28.000,00	28.000,00
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	1.000,00
3.3.93.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	69.000,00	69.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00
2.048.000-SERVIÇOS INTEGRADOS À ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00	15.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.500,00	13.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00	19.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.000,00	29.000,00
2.123.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS		
3.3.30.47.99.00.00-OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.000,00	8.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	3.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00	3.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	500,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	6.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00	200,00
2.135.000-Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.100,00	95.100,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	17.000,00	17.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	12.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	15.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	19.000,00	19.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00
2.136.000-Manutenção das Equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.300,00	190.300,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	29.000,00	29.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	15.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	2.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	8.000,00	8.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
506-Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Média e Alta Complexidade		
2.127.000-MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.360.000,00	1.360.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRS E INSTALAÇÕES	5.000,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00
2.134.000-Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	9.100,00	9.100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.100,00	4.100,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico		
504-Assistência Farmacêutica a População		
2.049.000-MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	6.300,00	6.300,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	161.600,00	161.600,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00	100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00	100,00
304-Vigilância Sanitária		
505-Vigilância em Saúde		
2.050.000-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	3.000,00
305-Vigilância Epidemiológica		
505-Vigilância em Saúde		
2.051.000-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.90.04.99.00.00-OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	100,00	100,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.300,00	18.300,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00	500,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	3.000,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00	5.100,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	3.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	3.000,00	3.000,00
07.02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
8-Assistência Social		
122-Administração Geral		
601-Gestão da Assistência Social do Município		

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
1.064.000-CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.51.00.00-00-OBRS E INSTALAÇÕES	1.000,00	1.000,00
2.052.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.90.11.00.00-00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	10.000,00
3.1.90.13.00.00-00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00-00-DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00-00-MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00	7.000,00
3.3.90.32.00.00-00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.800,00	12.800,00
3.3.90.36.00.00-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00	4.500,00
3.3.90.46.00.00-00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1.000,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00-00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	500,00
4.4.90.52.00.00-00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.100,00	4.100,00
241-Assistência ao Idoso		
601-Gestão da Assistência Social do Município		
2.058.000-MANUTENÇÃO DE AÇÕES BÁSICAS AOS IDOSOS		
3.3.90.30.00.00-00-MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00	17.000,00
3.3.90.32.00.00-00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00	1.000,00
3.3.90.39.00.00-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00	7.000,00
244-Assistência Comunitária		
602-Proteção Social Básica		
2.056.000-MANUTENÇÃO DE AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS BÁSICAS ÀS CRIANÇAS / ADOLESCENTES/ IDOSOS/ FAMÍLIAS		
3.3.90.30.00.00-00-MATERIAL DE CONSUMO	3.100,00	3.100,00
3.3.90.36.00.00-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00
2.059.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
3.3.90.14.00.00-00-DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00	2.500,00
3.3.90.30.00.00-00-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00
3.3.90.32.00.00-00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
3.3.90.93.00.00-00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	500,00
4.4.90.52.00.00-00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	500,00
2.060.000-MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.1.90.11.00.00-00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.000,00	160.000,00
3.1.90.13.00.00-00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	10.000,00
3.1.90.94.00.00-00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	14.000,00	14.000,00
3.3.90.14.00.00-00-DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00	2.500,00
3.3.90.30.00.00-00-MATERIAL DE CONSUMO	18.500,00	18.500,00
3.3.90.36.00.00-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00-00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.800,00	21.800,00
3.3.90.40.00.00-00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	9.700,00	9.700,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	11.000,00	11.000,00
08-SEC MUN DE AGR, IND, COM E MEIO AMBIENTE		
08.01-SEC MUN DE AGR, IND, COM E MEIO AMBIENTE		
4-Administração		
122-Administração Geral		
705-Desenvolvimento da Industria e Comércio		
2.065.000-MANUTENÇÃO DO CONDESUS		
3.1.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.444,00	20.444,00
3.3.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	13.656,00	13.656,00
4.4.71.70.00.00.00-RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	750,00	750,00
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
702-Preservação do Meio Ambiente		
2.061.000-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	2.000,00
2.128.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HORTO FLORESTAL		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
20-Agricultura		
122-Administração Geral		
200-Apoio Administrativo do Poder Executivo		
2.010.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	200.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00	16.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.000,00	12.000,00
3.1.90.94.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.03.00.00-CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	15.000,00	15.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00	37.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.500,00	9.500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	40.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.000,00	5.000,00
3.3.90.46.00.00.00-AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	9.000,00	9.000,00
3.3.90.93.00.00.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	500,00
605-Abastecimento		
703-Apoio aos pequenos Produtores		
2.062.000-REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROPRIEDADES RURAIS		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00	29.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.000,00	14.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
606-Extensão Rural		
703-Apoio aos pequenos Produtores		
1.043.000-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS		
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00	26.000,00
704-Incentivo a Produção e Comercialização de Alimentos		
2.064.000-MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTORES RURAIS - (EMATER)		
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00	800,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	61.000,00	61.000,00
608-Promoção da Produção Agropecuária		
704-Incentivo a Produção e Comercialização de Alimentos		
0.009.000-AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS		
3.3.30.41.39.00.00-RIO GRANDE DO SUL	5.000,00	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00	60.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
22-Indústria		
661-Promoção Industrial		
705-Desenvolvimento da Indústria e Comércio		
1.048.000-AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS		
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	1.000,00
4.4.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00	1.000,00
4.5.90.61.00.00.00-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.000,00	4.000,00
23-Comércio e Serviços		
692-Comercialização		
705-Desenvolvimento da Indústria e Comércio		
2.131.000-APOIO ÀS EMPRESAS. INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO		
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00
25-Energia		
752-Energia Elétrica		
703-Apoio aos pequenos Produtores		
1.044.000-EXECUÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00	500,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	1.000,00
08.02-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA		
18-Gestão Ambiental		
541-Preservação e Conservação Ambiental		
702-Preservação do Meio Ambiente		
2.124.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa	Valores	
	2021	Total
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	2.000,00
09-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
09.01-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
999-Reserva de Contingência		
9.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	282.000,00	282.000,00
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>18.438.850,00</b>	<b>18.438.850,00</b>

Município de Sao Joao do Polesine - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO  
2021

(Art. 45 da LRF)			EXECUÇÃO %				RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2021		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXERCÍCIO DE 2019	ATÉ 31/08/2020 DE 2020	A EXECUTAR EM 2020	A EXECUTAR EM 2021	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
1.047 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS	2020	86.780,94	0,00%	67,26%	32,74%	0,00%	-	-	-
1.055 - REVITALIZACAO DA PRACA DA MATRIZ (CALÇADA)	2020	37.432,04	0,00%	52,76%	47,24%	0,00%	-	-	-
1.014 - IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA URBANA E RURAL	2020	183.936,85	0,00%	62,25%	37,75%	0,00%	-	-	-
1.062 - CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	2021	1.300.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	1.300.000,00
1.055 - REVITALIZACAO DA PRACA DA MATRIZ	2019	238.615,33	22,94%	66,90%	10,16%	0,00%	-	-	-
1.052 - PAVIEMNTACAO DAS VIAS URBANAS - FINISA	2019	808.000,00	0,00%	26,59%	73,41%	0,00%	-	-	-
1.061 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E DE PARALELEPIPEDOS - FINISA	2019	72.000,00	0,00%	83,71%	16,29%	0,00%	-	-	-
1.036 - CONSTRUCAO DE CENTRO COMUNITARIO NA VILA NOVA SAO LUCAS	2020	572.914,37	0,00%	0,00%	8,70%	91,30%	523.070,82	-	-
1.064 - CONSTRUCAO DA SEDE DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL	2020	329.612,88	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	329.612,88	-	-
1.047 - CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS - 3ª ETAPA	2021	600.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	600.000,00
1.061 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E DE PARALELEPIPEDOS - SANGA DAS PEDRAS	2021	1.900.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	1.900.000,00
1.052 - PAVIEMNTACAO DAS VIAS URBANAS - MAXIMILIANO VIZZOTTO E JOSE FELICE	2021	330.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	330.000,00
1061 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E DE PARALELEPIPEDOS - ESTRADA DA GRUTA	2021	1.100.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	-	-	1.100.000,00
<b>Total dos Recursos a Priorizar</b>							<b>852.683,70</b>	-	<b>5.230.000,00</b>